

I – PROFESSOR: Marcelo Antônio Rocha

II – TEMA GERAL: Análise das relações entre a Teoria dos Direitos dos Animais e a prática jurídica, à luz dos princípios e conceitos fundamentais do Estado Ambiental de Direito.

III – OBJETIVOS: Apresentar os princípios e conceitos fundamentais dos Direitos dos Animais, tomando como marcos teóricos: 1. Filosófico: a crítica de Theodor Adorno e Max Horkheimer ao uso da razão instrumental e do conhecimento científico como instrumentos de dominação da natureza, além da Filosofia Ambiental de Peter Singer, Tom Regan e Gary Francione; 2. Jurídico: a Teoria da Constituição de José Joaquim Gomes Canotilho (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra) e a Teoria do Estado Ambiental de Direito, também do Prof. Canotilho e do Prof. José Rubens Morato Leite (Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina). Relacionar os princípios e conceitos fundamentais do Estado Ambiental de Direito com a prática jurídica e a garantia e efetividade dos direitos dos animais.

IV – JUSTIFICATIVA: O histórico das práticas que conduzem à opressão animal decorre, principalmente, da análise de como foi construída a ideia de que eles seriam hierarquicamente inferiores aos seres humanos e de como essa falsa concepção justifica condutas insidiosas e hábitos cruéis. Há uma longa tradição de cunho ético e filosófico relacionada à necessidade de justificação do uso dos animais e é interessante observar que esse modo de pensar está intimamente ligado à herança cultural de cada povo. Nesse sentido, as crenças mais enraizadas do ser humano possuem origens bastantes remotas relacionadas, em grande parte, a um caráter inviolável, quase sagrado. Nas últimas décadas, investiu-se uma enorme quantidade de pensamento, emoção e luta na defesa da dignidade e dos direitos humanos. No mesmo período, no entanto, a ciência e a filosofia se uniram para minar o conceito tradicional de humanidade. Como consequência, a própria conexão do que se entende por ser humano encontra-se em questão, fazendo com que se entenda que a humanidade está em perigo devido a uma ameaça de cunho conceitual. Em meio às diferenças produzidas a todo instante, o ser humano foi afirmando sua identidade em relação ao ambiente, diferenciando-se e colocando-se como entidade autônoma e superior em relação a ele, fazendo com que o mundo dos humanos e o “mundo das coisas” se tornassem realidades ontologicamente distintas. O reconhecimento pela ciência da inter-relação do ser humano com todo o universo e tudo que vive resultou na promulgação, na sede da Unesco, da “Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, em 1978. Em seu artigo primeiro, ela reconhece que o direito à vida é extensivo aos animais quando afirma: “todos os animais nascem iguais diante da vida e tem o mesmo direito à existência”. E em seu artigo quarto, ela reconhece que “todo animal pertencente à espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu meio natural terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de reproduzir-se”. No Direito Internacional, o direito à vida e à liberdade abarcam, igualmente, o ser humano e os outros animais. O direito à vida é hoje universalmente consagrado como um direito fundamental. O direito à liberdade, a não discriminação e respeito são consequências do direito à vida. Se for levado em consideração o ser humano não apenas como um ser moral, mas como um ser vivo, é necessário admitir que os direitos reconhecidos à humanidade enquanto espécie devem encontrar os seus limites nos direitos das outras espécies. Sob o ponto de vista legal, os animais em suas diversas categorias – silvestre, nativo, exótico ou domesticado – estão inseridos no capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal, cujos preceitos asseguram sua total proteção pelo poder público e pela comunidade. Estão, ainda, amparados pela Lei de Crimes Ambientais. Os animais são representados em juízo pelo Ministério Público, que também é representante da sociedade civil. Entretanto, a política adotada no país se preocupa de forma mais imediata apenas com os crimes ecológicos, ou seja, quando o ecossistema é ameaçado colocando em risco a qualidade de vida do ser humano. O direito brasileiro não tem nenhum compromisso com o direito ao meio ambiente e qualidade de vida do animal. Apesar de ações em prol da defesa dos animais e das demais espécies existentes no planeta, infelizmente, diferentemente do que direciona e sugere a Constituição Federal de 1988, o país não está diante de um manejo sustentável condizente com o direito subjetivo ao meio ambiente equilibrado. A legislação precisa ser inovada, levando-se em consideração uma abordagem sistêmica do meio ambiente, visando, principalmente, o que diz respeito à crueldade contra os animais, pois a tolerância à destruição vem assumindo um papel de destaque na legislação nacional. Para que haja um ambiente saudável e equilibrado, tal como prevê a Constituição Federal de 1988, faz-se necessário um equilíbrio entre todos os elos que compõem essa cadeia. Esses são os temas e perspectivas jurídicas propostos pelo seminário.

V – TEMAS ESPECÍFICOS: Direito dos Animais; Direito Constitucional; Teoria do Direito; Justiça Ambiental; Estado Democrático de Direito; Filosofia Ambiental.

VI – METODOLOGIA: O curso será virtual, mediante o uso da Plataforma Moodle da Dom Helder, uso de vídeo-aulas gravadas, vídeos, exercícios, testes. Para a atividade de interação (de 1 a 4 de fevereiro), será utilizada a Plataforma Teams.

VII – AVALIAÇÃO: Avaliações personalizadas por meio de atividades (testes, exercícios e outras) de aprendizagem virtual.

VIII – CARGA HORÁRIA: 18 (dezoito) horas/aula - 01 (um) crédito acadêmico.

IX – CRONOGRAMA: o material que deve ser lido e assistido, bem como as atividades a serem desenvolvidas estarão postadas na Plataforma Moodle a partir do dia 04 a 31 de janeiro de 2022.

X – PARTICIPANTES: Estudantes da Dom Helder.

XI – INSCRIÇÕES:

- Somente de 14 a 18 de dezembro 2021, por meio do Portal Acadêmico.
- **Alterações e cancelamentos:** 19 de dezembro a 03 de janeiro, por meio do Portal Acadêmico.

A) Para contar como Seminário Temático:

1º) efetuar pagamento de custos no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais):

A) **À vista:** pagamento em 20 de janeiro (Formandos devem optar por esta forma de pagamento);

B) **A prazo:** o custo total será dividido em 2 parcelas: 20 de janeiro e 20 de fevereiro;

C) O aluno beneficiado pelo **FIES**, de acordo com as regras deste financiamento, deverá efetuar o pagamento por meio do boleto bancário.

2º) participar com, no mínimo, 75% de presença;

3º) ser aprovado com, no mínimo, 65 pontos.

A) Para contar apenas como “Atividade Complementar”:

1º) o seminário é gratuito.

2º) participar com, no mínimo, 75% de presença;

3º) ser aprovado com, no mínimo, 65 pontos.

D) A oferta deste seminário está condicionada ao número mínimo de 20 inscritos.

XII – VAGAS: 50 para a modalidade Seminário e 15 vagas para Atividade Complementar.